



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	122/XII/2.^a
Título da iniciativa:	Recomenda ao Governo Regional a contratação urgente de pessoal não docente necessário ao regular funcionamento das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional.
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda
Resumo/ Objeto:	<p>O presente Projeto de Resolução tem por objeto que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores que:</p> <p><i>“1. Proceda à contratação, sem termo, urgente do pessoal não docente necessário ao regular funcionamento das unidades orgânicas do sistema educativo regional, incluindo a colmatação das necessidades de substituição de funcionários ausentes por motivos de mobilidade e baixa médica prolongada.</i></p> <p><i>2. Proceda à prorrogação extraordinária dos contratos do pessoal não docente, incluindo dos trabalhadores colocados nas unidades orgânicas do sistema educativo regional ao abrigo de programas de inserção socioprofissional, cujos contratos se encontrem a terminar, pelo prazo mínimo necessário à conclusão dos concursos referidos no número anterior, de modo a garantir o início do próximo ano letivo dentro da normalidade.”</i></p>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

Data de entrada da iniciativa:	31/05/2022
Data de admissão:	31/05/2022
Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Sociais <i>(Educação)</i>
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Não aplicável
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não aplicável
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Não aplicável
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do	Não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Petição n.º 18/XII: Défice de assistentes operacionais na Escola EB1/JI de Matriz e a inerente necessidade de uma revisão urgente da legislação regional que regulamenta a afetação dos recursos humanos às escolas.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 42/XII: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março, que estabelece o Estatuto do Pessoal não Docente do Sistema Educativo Regional;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/IX: Cria um regime de concessão de bolsa de formação e de incentivos à fixação na Região de pessoal docente e não docente com formação em necessidades educativas especiais;• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/2005/VIII: Estatuto do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional – dando origem ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março;• Proposta de Resolução n.º 22/2001/VII: Recomenda ao Governo Regional a aplicação integral nos Açores do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de novembro (Regime jurídico das carreiras do pessoal não docente dos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>estabelecimentos públicos de educação e de ensino não superior);</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo n.º 12/2000/VI: Adaptação à Região do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de novembro (Regime jurídico das carreiras do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação e de ensino não superior);• Proposta de Decreto Legislativo n.º 13/1992/IV: Regime de pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar, dos ensinos preparatórios, secundários e conservatórios.
Outras considerações:	Nada a registar.

Elaborada por: Érico Capelo e Jorge Silveira

Data: 01/06/2022